DocuSign Envelope ID: C1C0AD76-00CE-43EC-AD77-23273CDD921A

Instrumento De Acordo De Participação Dos Empregados Nos Resultados – SINTTEL-MT

Pelo presente Instrumento Coletivo, a **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº. 40.432.544/0001-47; **AMERICEL S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.685.903/0001-16; **EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.132.659/0001-76; **TELMEX DO BRASIL LTDA**., inscrita no CNPJ sob nº 02.667.694/0001-40 e **CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A,** inscrita no CNPJ sob nº 66.970.229/0001-67, doravante denominadas em conjunto como **EMPRESA** e **Sindicato Dos Trabalhadores Telefonicos Do Estado De Mato Grosso – SINTTEL-MT**, inscrito no CNPJ sob nº 03.785.888/0001-03, doravante denominado simplesmente **SINDICATO** celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**, que se regerá pelas seguintes cláusulas, termos e condições, conjuntamente denominados de **PARTES**, por seus representantes abaixo assinados, destinado à apuração dos resultados da **EMPRESA** referentes ao exercício de **2023**, refletindo o resultado do entendimento das partes, decorrente das tratativas firmadas entre ambas, nos seguintes termos:

Considerando que, após negociações ao longo do ano de 2023 com os SINDICATOS, foram estabelecidas as metas financeiras e/ou quantitativas, amplamente divulgadas aos EMPREGADOS e detalhadas no presente Acordo, para atingimento pelos EMPREGADOS da EMPRESA referentes aos resultados do negócio para o exercício de 2023;
Considerando que o SINDICATO reconhece que o presente Instrumento e as regras aplicáveis para recebimento da Participação dos Trabalhadores nos Resultados da EMPRESA, detalhadas no presente Acordo, são de prévio e pleno conhecimento de todos os EMPREGADOS, nesse momento as partes acima qualificadas formalizam o presente Instrumento, como expressão da negociação havida.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS
O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem como fundamento legal às disposições contidas no art. 7º, XI da Constituição Federal e no art. 3º da Lei nº 10.101, de 19 de Dezembro de 2000 e suas alterações contidas na Lei 12.832 de 20/06/2013, para o exercício vigente, como forma de integração entre o capital e o trabalho e de incentivo à produtividade, nos termos do artigo 7º, Inciso XI da Constituição Federal, e abrange todos os estabelecimentos da EMPRESA e seus empregados, exceto aprendizes e estagiários.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS
Conforme o disposto no artigo 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro 2000, o pagamento da Participação nos Resultados não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, sendo inaplicável o princípio da habitualidade.
A EMPRESA e o SINDICATO estabelecem que será objeto de aditamento ao presente acordo, a proporcional redução do valor a ser pago, na hipótese de vir a ser criada a incidência de encargos trabalhista e/ou previdenciários sobre o montante apurado a título de participação nos resultados da empresa.

DS RAF

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ABRANGÊNCIA
O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os estabelecimentos da EMPRESA e seus EMPREGADOS, exceto aprendizes e estagiários da EMPRESA, em efetivo exercício no quadro das empresas, bem como, os que venham a ser admitidos durante a sua vigência, observadas as regras de elegibilidade detalhadas na Cláusula Sexta.

DS AFRB

DS RRP

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO:
As partes estabelecem que o acordo, ora firmado, tem por finalidade a participação dos EMPREGADOS nos resultados da empresa, não a participação em lucros, sendo tal participação, doravante designada simplesmente como PPR.

CLÁUSULA QUINTA: DA DETERMINAÇÃO DA VERBA (PPR, APURAÇÃO, INDICADORES E META).
A EMPRESA e o **SINDICATO** estabelecem que a verba seja paga, até 31/03/2024, pela EMPRESA a cada EMPREGADO, de acordo com as regras adiante fixadas, as quais serão sempre observadas para a fixação do quantitativo devido de acordo com a proporcionalidade do cumprimento das metas.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: INDICADORES DE DESEMPENHO

DS FGG

a) **INDICADORES:** O pagamento do PPR está vinculado aos resultados das metas estabelecidas para a **EMPRESA**. Os cálculos serão feitos de acordo com as métricas (parâmetros) determinados pelo presente Acordo Coletivo de PPR. As metas e os indicadores serão definidos e amplamente divulgados pela EMPRESA através de reuniões de comunicação realizadas ao longo do ano, bem como, nos quadros de aviso e intranet da EMPRESA.

DS

DocuSign Envelope ID: C1C0AD76-00CE-43EC-AD77-23273CDD921A

b) **FATOR DE AJUSTE:** Além dos indicadores, o cálculo do PPR será influenciado pelo Fator de Ajuste que multiplica o resultado dos indicadores conforme o fluxo de caixa livre que poderá, se for menor que 80%, zerar o total de salários a serem pagos e se for igual ou maior que 100% multiplica o resultado por 1(um).

PARÁGRAFO SEGUNDO: DO CÁLCULO DO PPR

Sem prejuízo do todo acima descrito, para definição do valor devido a cada EMPREGADO à título de Programa de Participação nos Resultados (PPR) - período de 2023:

a) Serão considerados os critérios de elegibilidades previstos neste Acordo;
b) Serão considerados a posição na estrutura organizacional, cargo e o salário nominal de dezembro de 2023 como a base para o pagamento do PPR a cada EMPREGADO;
c) Será considerado o pagamento de 3,6 (três virgula seis) salários com base no resultado do atingimento do PPR.
d) Será considerado o resultado obtido nos respectivos indicadores aplicáveis e com os pesos, nas seguintes proporções:

DESCRITIVO	Áreas Centralizadas e Corporativas	Unidade Negócio Consumo	Unidade Negócio Empresarial	Regionais / Filiais / Operações Consumo	Regionais / Filiais / Operações Empresarial	HUB Imusica	Demais HUBS
Indicadores Claro Brasil	20%	10%	10%	10%	10%	20%	40%
Indicadores Unidade de Consumo	50%	80%	10%	30%	-	-	-
Indicadores Unidade Empresarial	30%	10%	80%	-	30%		-
Indicadores Regionais / Filiais / Operações	-	-	-	60%	60%	-	-
Indicadores Próprios Hubs	-	-	-	-	-	80%	60%

INDICADORES CORPORATIVOS EMPRESA

PESO: 20% METAS CLARO BRASIL + 50% UNIDADE CONSUMO + 30 UNIDADE EMPRESARIAL

Pesos	Indicadores	2023 Mínimo	2023 Orçamento	2023 Desafio
	INDICADORES PRÓPRIOS			
20,00%	Financeiros			
10,00%	Receita Líquida Total (R$ MM)	43.347,5	44.852,5	45.375,4
10,00%	Margem Ebitda (%)	40,6%	41,0%	41,5%
20,00%	SUB-TOTAL			
50,00%	RESULTADO CONSUMO			
30,00%	RESULTADO EMPRESARIAL			
100,00%	TOTAL			
	FATOR DE AJUSTE			
	EBITDA - CAPEX (R$ MM) - Fator multiplicador do atingimento das metas acima (<80% = ZERO / 100% = 1,00)	8.024,8	10.031,0	
	TOTAL			

DS RAF

DS AFRB

DS RRP

DS FGG

DS

DocuSign Envelope ID: C1C0AD76-00CE-43EC-AD77-23273CDD921A

INDICADORES UNIDADE DE CONSUMO E PME

PESO: 80% METAS UNIDADE + 10% METAS CLARO BRASIL + 10% UNIDADE IRMÃ (EMPRESARIAL)

Pesos	Indicadores	2023		
		Mínimo	Orçamento	Desafio
	INDICADORES PRÓPRIOS			
40,00%	**Financeiros**			
20,00%	Receita Líquida (total ano - R$ mi)	38.577,0	39.754,9	40.215,7
20,00%	% Margem Ebitda Ano (total ano - %)	42,6%	43,3%	43,8%
10,00%	**Qualidade**			
10,00%	Variação NPS x Princ concorrente (Média Ano)	0,0	2,0	4,0
20,00%	**Fisicos**			
6,67%	NET Adds Móvel Pós Pago (total ano - # mil)	1.836,3	1.919,8	2.454,2
6,67%	NET Adds Banda Larga Fixa (total ano - # mil)	100,0	277,0	461,4
6,67%	NET Adds total de TV (total ano - # mil)	(400,0)	(270,3)	(108,4)
10,00%	**Sucesso dos Hubs**			
1,111%	SVA			
1,112%	Claro Música /iMusica			
1,111%	E-Commerce			
1,111%	Claro Pay			
1,111%	Novos Negócios			
1,111%	E-Care			
1,111%	Claro TV			
1,111%	Mercados em Desenvolvimento			
1,111%	Claro Flex			
80,00%	SUB-TOTAL			
10,00%	**UNIDADE EMPRESARIAL**			
10,00%	**CLARO BR**			
100,00%	TOTAL			
FATOR DE AJUSTE				
EBITDA - CAPEX (R$ MM) - Fator multiplicador do atingimento das metas acima (<80% = ZERO / 100% = 1,00)		8.024,8	10.031,0	
TOTAL				

DS RAF

DS AFRB

DS RRP

DS FGG

DS

DocuSign Envelope ID: C1C0AD76-00CE-43EC-AD77-23273CDD921A

INDICADORES UNIDADE DE NEGÓCIOS EMPRESARIAL

PESO: 80% METAS UNIDADE + 10% METAS CLARO BRASIL + 10% UNIDADE IRMÃ (CONSUMO)

Pesos	Indicadores	2023		
		Mínimo	Orçamento	Desafio
	INDICADORES PRÓPRIOS			
50,00%	**Financeiros**			
20,00%	Receita Líquida (total ano - R$ mi)	5.541,8	5.671,2	5.751,6
20,00%	% Margem Ebitda Ano (total ano - %)	41,0%	41,3%	41,7%
5,00%	Receita de Soluções Digitais (total ano - R$ mi)	1.331,2	1.376,1	1.401,3
5,00%	EBITDA - CAPEX (total ano - R$ mi)	1.674,5	1.767,6	1.822,8
20,00%	**Fisicos**			
6,67%	NET Adds Móvel Conta (total ano - #)	45,4	48,9	80,3
6,67%	NET Adds Móvel Banda Larga (total ano - #)	62,4	69,9	83,1
6,67%	NET Adds Móvel Telemetria M2M/IOT (total ano - #)	949,2	1.552,0	1.769,7
10,00%	**Sucesso dos Hubs**			
1,111%	SVA			
1,112%	Claro Música /iMusica			
1,111%	E-Commerce			
1,111%	Claro Pay			
1,111%	Novos Negócios			
1,111%	E-Care			
1,111%	Claro TV			
1,111%	Mercados em Desenvolvimento			
1,111%	Claro Flex			
80,00%	SUB-TOTAL			
10,00%	**UNIDADE CONSUMO**			
10,00%	**CLARO BR**			
100,00%	TOTAL			
FATOR DE AJUSTE				
EBITDA - CAPEX (R$ MM) - Fator multiplicador do atingimento das metas acima (<80% = ZERO / 100% = 1,00)		8.024,8	10.031,0	
TOTAL				

A EMPRESA poderá incrementar os múltiplos salarias dos EMPREGADOS classificados na estrutura salarial, conforme Normativo Interno da EMPRESA.

A EMPRESA concederá PPR Complementar aos Diretores e Executivos elegíveis, conforme critérios de elegibilidade definido no Normativo Interno acima mencionado, em múltiplos de salários adicionais em razão do atingimento das metas individuais específicas atribuídas a cada um, observado o percentual total de atingimento das metas de acordo com a clausula acima.

Cada Diretor e Executivo que fizer jus ao complemento de PPR receberá individualmente, por meio de comunicado escrito, as metas, indicadores e pesos que serão aplicados para fins de apuração total do PPR (incluído a parcela do complemento), assim como os múltiplos salariais aplicáveis e a sua forma de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: COMISSIONADOS/ REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Para efeito de cálculo da Remuneração no Plano de Participação nos Resultados os EMPREGADOS que estão nesta modalidade terão a média de sua Remuneração Variável Mensal mais DSR de Remuneração Variável referentes aos 12 meses de 2023, adicionados ao seu salário nominal, este cálculo não se aplica para empregados alocados na Unidade Empresarial.

Não fazem parte do cálculo desta média os prêmios e as campanhas de incentivo.

No caso dos EMPREGADOS admitidos em 2023 a média será calculada proporcionalmente de acordo com a data de sua admissão e do disposto na cláusula oitava.

DS

DS

DS

DS

DS

DocuSign Envelope ID: C1C0AD76-00CE-43EC-AD77-23273CDD921A

PARÁGRAFO QUARTO: INDICADORES CORPORATIVOS DA CLARO S.A

Indicador	Descritivo
RECEITA LÍQUIDA (TOTAL ANO - R$ MI)	Total das receitas líquidas de todos os serviços e produtos geridos pela Claro Brasil (Considerando as eliminações das empresas consolidadas no México).
% MARGEM EBITDA	O % Margem EBITDA é o valor do EBITDA dividido pela Receita Líquida total (receita de todos os serviços e produtos geridos pela Claro Brasil (Considerando as eliminações das empresas consolidadas no México). EBITDA é um indicador financeiro que demonstra o potencial de geração de caixa de uma empesa, sendo focado na rentabilidade das suas atividades operacionais (Considerando as eliminações das empresas consolidadas no México).

PARÁGRAFO QUINTO: INDICADORES DA UNIDADE DE CONSUMO DA CLARO S.A.

Indicador	Descritivo
RECEITA LÍQUIDA (TOTAL ANO - R$ MI)	Total das receitas líquidas de todos os serviços e produtos de responsabilidade da Unidade Consumo.
% MARGEM EBITDA ANO (TOTAL ANO - %)	O % Margem EBITDA é o valor do EBITDA dividido pela Receita Líquida total (receita de todos os serviços e produtos de responsabilidade da Unidade Consumo. EBITDA é um indicador financeiro apurado gerencialmente que demonstra o potencial de geração de caixa da Unidade Consumo.
VARIAÇÃO NPS X PRINC CONCORRENTE (MÉDIA ANO)	Variação da nota do "net promoter score", pesquisa de satisfação após contato do cliente da Claro vs a nota dos concorrentes. Melhoria NPS é calculada pela subtração entre a nota da Claro Brasil Consolidada (Móvel + Residencial) pela nota da concorrência (Vivo), fazendo uma média móvel simples do resultado anual. Essa nota é acompanhada por números absolutos aplicando o arredondamento aritmético na sua apuração.
NET ADDS MÓVEL PÓS-PAGO (TOTAL ANO - # MIL)	Crescimento de linhas na base da carteira móvel de clientes para produtos pós-pago da Unidade Consumo.
NET ADDS BANDA LARGA FIXA (TOTAL ANO - #)	Quantidade de pontos adicionados na base da banda larga fixa durante o ano da Unidade Consumo.
NET ADDS TOTAL DE TV (TOTAL ANO - # MIL)	Quantidade de pontos principais adicionados na base da TV (de todos os produtos) durante o ano da Unidade Consumo.
SUCESSO DE PLATAFORMAS	Projetos que buscam gerar novos mercados, novos meios de relacionamento com o cliente e novas receitas. Serão apurados pelos resultados da consolidação Claro Brasil. **SVA; Claro Música; E-Commerce; Claro Pay; Novos Negócios; E-Care; Claro TV; Mercados em Desenvolvimento; Claro Flex.**

DS

DS

DS

DS

DS

DocuSign Envelope ID: C1C0AD76-00CE-43EC-AD77-23273CDD921A

PARÁGRAFO SEXTO: INDICADORES DA UNIDADE EMPRESARIAL DA CLARO S.A.

Indicador	Descritivo
RECEITA LÍQUIDA (TOTAL ANO - R$ MI)	Total das receitas líquidas de todos os serviços e produtos de responsabilidade da Unidade Empresarial.
% MARGEM EBITDA ANO (TOTAL ANO - %)	O % Margem EBITDA é o valor do EBITDA dividido pela Receita Líquida total (receita de todos os serviços e produtos de responsabilidade da Unidade Empresarial). EBITDA é um indicador financeiro apurado gerencialmente que demonstra o potencial de geração de caixa da Unidade Empresarial.
RECEITA DE SOLUÇÕES DIGITAIS (TOTAL ANO - R$ MI)	Total das receitas líquidas de todos os serviços e da receita de venda e comodato de equipamentos de soluções digitais da Unidade Empresarial.
EBITDA - CAPEX (TOTAL ANO - R$ MI)	É o resultado da conta do EBITDA acumulado ano subtraído do CAPEX acumulado ano da Unidade Empresarial.
NET ADDS MÓVEL CONTA (TOTAL ANO - #)	Crescimento de linhas na base da carteira móvel para produtos pós-pago de Voz da Unidade Empresarial.
NET ADDS MÓVEL BANDA LARGA (TOTAL ANO - #)	Crescimento de linhas na base da carteira móvel para produtos pós-pago de Banda Larga da Unidade Empresarial.
NET ADDS MÓVEL TELEMETRIA M2M/IOT (TOTAL ANO - #)	Crescimento de linhas na base da carteira móvel para produtos pós-pago de Telemetria M2M/IOT da Unidade Empresarial. *M2M são produtos de telemetria com interação humana, como por exemplo, máquina de cartão (POS).* *IOT são produtos de telemetria sem interação humana, como por exemplo, rastreamento veicular.*
SUCESSO DE PLATAFORMAS	Projetos que buscam gerar novos mercados, novos meios de relacionamento com o cliente e novas receitas. Serão apurados pelos resultados da consolidação Claro Brasil. **SVA; Claro Música; E-Commerce; Claro Pay; Novos Negócios; E-Care; Claro TV; Mercados em Desenvolvimento; Claro Flex.**

PARÁGRAFO SÉTIMO: APURAÇÃO DOS RESULTADOS DOS INDICADORES
A soma dos percentuais atingidos dos indicadores, até o limite de 100% (cem por cento) determinará o índice a ser aplicado na quantidade de salários a ser considerada como base a ser paga como PPR.

CLÁUSULA SEXTA: DOS BENEFICIÁRIOS DO PPR.
A participação nos resultados relativa ao exercício de 2023 observará as seguintes regras à elegibilidade:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: São elegíveis ao recebimento da participação nos resultados os funcionários da EMPRESA, ativos em 2023 e em efetivo exercício em 31/12/2023, com contrato de trabalho por tempo indeterminado, desde que tenham trabalhado no mínimo 30 (Trinta) dias efetivos durante o exercício de 2023 salvo também as situações abordadas nos demais itens;
PARÁGRAFO SEGUNDO: Os dias de afastamento decorrentes de licença-maternidade, licença-adoção e acidentes de trabalho típico (aqueles que decorrerem da efetiva execução do trabalho e/ou dentro das instalações da Empresa quando a seu serviço) não serão descontados para efeito de cálculo do PPR. Assim, a apuração da PPR levará em conta esse período de afastamento de forma integral, somado ao período trabalhado;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Os demais afastamentos, inclusive aqueles decorrentes de acidente de trajeto (aquele que ocorre no percurso da residência para o trabalho, ou vice-versa, ou mesmo quando no trajeto para a refeição ou seu retorno, se fora da empresa) e doença profissional/relacionada ao trabalho não receberão pelo período de afastamento recebendo proporcionalmente apenas pelos dias efetivamente trabalhados;
PARÁGRAFO QUARTO: O período de afastamento dos Dirigentes Sindicais, licenciados com ônus para a EMPRESA não será descontado, para efeito de PPR;
PARÁGRAFO QUINTO: Os funcionários em licença sem vencimentos (contrato suspenso), são elegíveis a um pró-rata equivalente a 1/365 dias trabalhados desde que tenham trabalhado no mínimo 30 (Trinta) dias no exercício de 2023;
PARÁGRAFO SEXTO: Os funcionários demitidos sem justa causa e os que pedirem demissão, desde que tenham trabalhado no mínimo 30 (Trinta) dias no exercício de 2023, são elegíveis ao recebimento proporcional da participação nos resultados, verificando-se os critérios de elegibilidade contidos neste documento, bem como, o cumprimento dos objetivos coletivos do período de apuração. Não será considerado para o cálculo de PPR o Aviso Prévio Indenizado. Neste caso, o PPR será calculado sobre o salário nominal vigente na data do desligamento;

DocuSign Envelope ID: C1C0AD76-00CE-43EC-AD77-23273CDD921A

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os empregados desligados, caso tenham direito segundo os critérios de elegibilidade, e desde que se manifestem, receberão em Rescisão Complementar o valor correspondente, após a apuração de todos os resultados e dos pagamentos dos empregados efetivos, ou seja, a partir de março do ano subsequente, conforme calendário que será divulgado ao sindicato.
PARÁGRAFO OITAVO: Os funcionários demitidos por justa causa não terão direito ao recebimento de qualquer valor a título de participação nos resultados;
PARÁGRAFO NONO: No caso de falecimento de funcionário, a EMPRESA deverá pagar ao beneficiário da quitação de verbas trabalhistas, na época do pagamento do PPR, o proporcional ao número de meses trabalhados desde que tenham trabalhado o mínimo de 30 dias do ano corrente.
PARÁGRAFO DÉCIMO: Os estagiários, aprendizes, trabalhadores temporários, prestadores de serviços, trabalhadores autônomos e empregados com contrato de trabalho em período de experiência não são elegíveis ao recebimento de Participação nos Resultados.
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os EMPREGADOS que, durante o período de vigência tratado neste acordo, forem transferidos de Unidades ou Empresas do Grupo receberão seu PPR onde estiverem alocados em 31/12/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA MEDIÇÃO DOS RESULTADOS
As partes estipulam que a medição oficial dos resultados será efetuada pela EMPRESA mediante análise da área financeira, ficando sujeita à aprovação de suas respectivas Diretorias, Presidência e Auditoria Interna.
Mensalmente Placares dos Indicadores serão divulgados em toda a Empresa.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA A REVISÃO DO ACORDO
O presente acordo tem prazo determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2023 e terá seu término em 31 de dezembro de 2023, substituindo todo e qualquer outro termo sobre este assunto.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente acordo de participação nos resultados, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

MATO GROSSO, janeiro de 2023

DocuSigned by:
RODRIGO ANDRE FERNANDES
6A72D5A175B8489...

RODRIGO ANDRÉ FERNANDES
Diretoria de Recursos Humanos
CLARO S.A.

DocuSigned by:
B73E5E9513A9344B...

RODINEI RAMOS PENHA
Presidente
SINTTEL-MT

DocuSigned by:
ANTONIO FERNANDO RAMIRES BRANQUINHO
DA8E057E05D1457...

ANTONIO FERNANDO RAMIRES BRANQUINHO
Diretor de Relações Trabalhistas e Sindicais
CLARO S.A.

DS
FGG

DS